



Recurso Especial Cível nº 0056291-53.2016.8.19.0002

Recorrente: BANCO DAYCOVAL S.A

Recorrido: MARCELO DA SILVA PEREIRA e OUTROS

**DESPACHO**

Fls. 1279: Cumpra-se o determinado na decisão proferida às fls. 1274, a qual determinou o **SOBRESTAMENTO** do recurso interposto até o trânsito em julgado da tese vinculada ao **Tema nº 929 do STJ**, na forma da fundamentação exposta.

Anote-se no NUGEPAC.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente